



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

Governando com União, Participação e Transparência

Lei n.º 261/01

Extingue o Fundo de Previdência do Município de Acarape, passando a vinculação para o Regime Geral de Previdência Social – RPPS, adotando outras providências.

O Prefeito Municipal de Acarape, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Acarape, **DECRETA** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte

LEI:

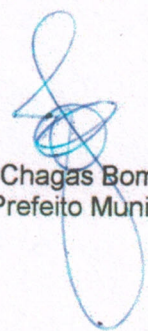
Art. 1º - Fica extinto o Fundo de Previdência do Município de Acarape – FPMA, criado pela Lei Municipal Nº 91/92 de 29 de maio de 1992.

Art. 2º - A partir da vigência da presente Lei, os Servidores Públicos Municipais ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, passando a contribuir para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da Legislação Federal estabelecida.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, com a liquidação do Fundo de Previdência, procederá ao levantamento do patrimônio de fundo, determinado – o aos mecanismos de compensação previdenciária e atuariais ou de alcance social.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE, em 26 de dezembro de 2001.


Flávio Chagas Bomfim Júnior
Prefeito Municipal